

NOVA REDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DO COMÉRCIO

Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 16 de Novembro de 2015.

TÍTULO I DO CLUBE

CAPÍTULO ÚNICO DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Clube do Comércio, fundado em dezoito de março do ano de mil novecentos e trinta e cinco (1935), com sede na rua Nelson Ehlers, nº 43 e foro nesta cidade de Erechim, CEP 99700-398, Estado do Rio Grande do Sul, é uma Associação Privada sem finalidade lucrativa, que se rege por este Estatuto Social e tem por finalidades principais:

- a) Pugnar pelo engrandecimento moral e intelectual da sociedade local, congregando-a em estreita fraternidade;
- b) Interessar-se pelas questões que afetam o comércio, a indústria e a economia do município, bem como, em geral, por tudo que se relacione com bem estar e progresso da coletividade Erechinense;
- c) Proporcionar aos associados e suas famílias reuniões, passatempos e diversões de caráter social, cultural e lazer, além de outras iniciativas que a Diretoria julgue conveniente adotar, no sentido de tornar o Clube o natural e verdadeiro centro de convergência da sociedade Erechinense.

§ 1º Sempre que possível, o Clube estimulará a prática, em suas dependências, de todas as atividades desportivas, sociais, culturais e outras visando não só o desenvolvimento como o aprimoramento físico e intelectual de seus associados.

§ 2º O Clube emprestará o seu apoio as atividades de interesse público, comunitário, de assistência social, de natureza filantrópica e as que visem a elevação do nível cultural da população em geral.

Art. 2º A duração da Associação é por tempo Indeterminado e ilimitado.

Art. 3º Os Associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais em nome do Clube.

TÍTULO II

DO QUADO SOCIAL

CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 4º Podem ser associados do Clube as pessoas maiores e capazes, ainda que relativamente, observada a legislação vigente, que nele desejarem se associar, sem distinção de qualquer natureza, ficando a admissão sujeita a aprovação mediante parecer da Diretoria.

Art. 5º O Clube tem as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores;
- b) Remidos;
- c) Patrimoniais;
- d) Contribuintes;
- e) Campestras;
- f) Campestre-familiar;
- g) Transitórios;
- h) Patrimoniais Junior;
- i) Patrimoniais Sênior.

§1º São associados fundadores os que assistiram a fundação do Clube e integraram o seu primeiro quadro social, os quais estão isentos do pagamento da taxa de conservação ou mensalidades.

§2º São associados remidos os que contribuíram, de uma só vez, com a quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), ficando isentos de taxa de conservação ou mensalidade aqueles que adquiriram título de associados proprietário e não o transferiram, sendo que aqueles que efetivaram transferência ficam obrigados ao pagamento de 1/3 da taxa de conservação ou mensalidade.

§3º São associados patrimoniais aqueles que detém tais títulos, nas seguintes modalidades: a)- os associados já participantes de outras categorias e os que não eram associados, que adquiriram tais títulos de conformidade com os termos da assembléia geral de 20 de agosto de 1967 e que não transferiram o título respectivo, aos quais foi conferido o direito de isenção do pagamento da taxa de conservação ou mensalidade; b)- aqueles que adquiriram tais títulos de conformidade com a reunião do conselho de 01 de agosto de 1988, ratificada pela reunião de diretoria de 20 de outubro de 1988, constante da ata de nº 27, aos quais foram conferido o direito de pagamento de 1/3 da taxa de conservação ou mensalidade.

§4º São associados contribuintes aqueles que adquiriram tais títulos e estão obrigados ao pagamento integral da taxa de conservação ou mensalidade, ficando vedado o lançamento de títulos novos desta modalidade, sendo que os associados desta categoria que forem excluídos do Clube terão o título respectivo anulado e sem possibilidade de reutilização, seja mediante transferência ou aquisição por associado de outra categoria ou terceiro.

§5º São associados Campestres os associados de outras categorias ou novos associados que adquirirem tais títulos, ficando conferido os seguintes direitos para aquisição dos títulos em causa: a) aos associados fundadores, remidos e patrimoniais de conformidade com a letra “a” do §3º, o pagamento de apenas 20% do valor de tal título, passando a qualidade de associado Campestre fundador, Campestre remido e Campestre patrimonial, isentos de taxa de conservação e mensalidade; b) aos associados patrimoniais de conformidade com a letra “b” do §3º, que estão quites com a tesouraria do Clube, o pagamento de apenas 50% do valor de tal título, passando a qualidade de associado Campestre patrimonial, ficando, a partir da data de aquisição, isento do pagamento da taxa de conservação ou mensalidade; c) aos associados contribuintes, que estão quites com a tesouraria do Clube, o pagamento de apenas 80% do valor de tal título, passando a qualidade de associado Campestre contribuinte, ficando, a partir da data de aquisição isento do pagamento da taxa de conservação e mensalidade; d) O associado campestre fica obrigado a pagar a taxa de conservação e mensalidade.

§6º São associados campestre-familiar aqueles que, já sendo associados campestres, na forma do §5º deste artigo, vierem de adquirir o título de associado campestre-familiar, em leilão interno promovido pelo Clube entre os referidos associados, o qual conferirá ao associado adquirente respectivo, o direito de utilização de acordo com o Regimento Interno em determinado espaço físico delimitado e numerado conforme definido no título, mediante o pagamento, além do título em si, também de taxa de manutenção equivalente a duas vezes a taxa de manutenção e mensalidade referente ao associado campestre, somente sendo permitida a cessão e/ou transferência do título respectivo a quem já seja associado do Clube, não na qualidade de transitório, tudo condicionado às deliberações e/ou aprovações prévias da diretoria e ao cumprimento das normas do Regimento Interno específico a ser editado para esta categoria de associado;

§7º São associados transitórios os que, por ofício ou profissão, vierem de residir no município, em caráter temporário, aos quais poderá ser permitido o acesso as dependências do Clube, mediante o pagamento integral da taxa de conservação ou mensalidade, desde que seja apresentado por associado e obtenha aprovação em parecer exarado da diretoria. O associado transitório será admitido por um período de até 3 (três) anos, podendo a critério da diretoria, renová-lo por mais um período de até 3 (três) anos.

§8º São associados patrimoniais Junior, os que adquiriram tais títulos de conformidade com os termos da ata de Assembléia Geral Extraordinária datada em 06 de fevereiro de 2004, ficando isento de mensalidades por 05 (cinco) anos a partir da aquisição. Após ficarão obrigados ao pagamento de 1/3 do valor da taxa de conservação ou mensalidade.

§9º São associados patrimoniais sênior aqueles que adquiriram tais títulos e contribuírem de uma única vez com a quantia de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) ficando isento de mensalidades conforme a Ata de Assembléia Geral Extraordinária com data de 06 de fevereiro de 2004, sendo que aqueles que transferirem voltam a condição de associados patrimoniais Junior. Tais títulos ficam obrigados a pagar 1/3 da taxa de conservação ou mensalidade.

§10º Passam a condição de associados patrimoniais os associados contribuintes que a partir de 22 de Junho de 2005, complementarem seus títulos com o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) à

vista ficando assim, um título transferível e de conformidade com os termos da Ata de Assembléia Geral Extraordinária datada em 21 de Junho de 2005, ficando com mensalidade ou taxa de manutenção igual do associado da categoria contribuinte.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 6º A pessoa que desejar fazer parte do quadro social, nas categorias possíveis, deverá dirigir-se por escrito a Diretoria, diretamente, por procurador legalmente habilitado ou por intermédio de qualquer associado.

§ 1º Em reunião de Diretoria, levará o presidente a proposta do proponente, passando a mesma a ser discutida e submetida a votação, por escrutínio rigorosamente secreto.

§ 2º Se a proposta não lograr unanimidade, far-se-á novo escrutínio na sessão seguinte, decidida, então, por maioria de votos.

§ 3º Os títulos de associados que trata o Art. 5º são nominativos transferíveis por ato inter-vivos ou *causa mortis*, observados, em ambos os casos, as disposições do Art. 6º e as transferências os quais deverão ter um pagamento de 40% sobre o valor nominal do título.

§ 4º O cônjuge e os herdeiros necessários estão isentos da taxa de transferências.

Art. 7º Se a proposta for rejeitada, o proponente poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, por escrito e por intermédio da Diretoria. O recurso só poderá ser provido se obtiver o voto de dois terços da totalidade dos membros daquele Conselho, em votação secreta.

Art. 8º A pessoa recusada para associado só poderá ser novamente proposta em outro exercício, obedecendo os mesmos critérios do artigo 6º, sendo ressalvado que o recurso previsto no artigo 7º, o Conselho Deliberativo somente poderá dar provimento pelo voto de 3/4 (três quartos) dos seus membros.

Art. 9º Da decisão do Conselho Deliberativo, na hipótese do artigo anterior, caberá recurso para a Assembléia Geral Extraordinária, por parte da Diretoria ou dos associados que estiverem quites com a tesouraria, em número mínimo de 20 (vinte).

Art. 10º A Diretoria dará ciência, por escrito, em caso de recusa da proposta, ao proponente. Sendo a proposta aceita, ficará o proponente com prazo de 30 (trinta) dias para pagamento do título sob pena de indeferimento.

Art. 11º Perdem o direito de associados e serão excluídos pela Diretoria:

- a) Por atraso de 06 (seis) meses no pagamento da mensalidade, parcelas do título, taxas de admissão ou readmissão, ou outros valores assumidos junto ao Clube, transcorridos 30

(trinta) dias da notificação expedida pela Secretaria do Clube, mediante prévio parecer da Diretoria.

b) Os que agirem em desacordo com o presente estatuto.

§1º Da exclusão caberá recurso para Conselho Deliberativo, que poderá rever a decisão e das decisões deste só haverá recurso para a Assembléia Geral pelo associado excluído, se for apoiado por associados quites em número mínimo de 50 (cinquenta).

§ 2º Os associados excluídos por falta de pagamento das mensalidades poderão ser readmitidos, sujeitando-se a nova votação ao pagamento do débito, ou aquisição de novo título, mediante prévio parecer da Diretoria, a qual terá poderes para composição extrajudicial do débito.

Art. 12º Perdem ainda a qualidade de associados os que espontaneamente solicitarem sua demissão a Diretoria.

Art. 13º Todos os recursos previstos neste capítulo e no capítulo IV serão apresentados por escrito, por intermédio da Diretoria e no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data em que forem as partes notificadas das decisões.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14º Os associados gozam de todos os direitos e estão sujeitos a todas as obrigações que lhes são inerentes e decorrem tácita ou expressamente, deste Estatuto Social, Regimento Interno e de Lei.

Art. 15º São direitos dos associados:

- a) Frequentar o Clube e participar com sua família de todas as festividades ou realizações sociais e desportivas, ainda que realizadas fora da sede social. Para os efeitos desta alínea entende-se por família do associado: PARA CASADOS: esposa, mãe, filhas solteiras, filhos menores de dezoito anos os maiores desta idade que sem economia própria, sejam estudantes, e pessoas do sexo feminino, parentes ou não, que vivam sob sua dependência econômica, de acordo com a legislação do Imposto de Renda; PARA OS SOLTEIROS: mãe, noiva, irmãs solteiras, sendo menores de dezoito anos e órfãs de pai.
- b) Solicitar Carteira Social, para si e para as pessoas da família, com direito de acesso a Sede Social, Sede Campestre e festividades do Clube.
- c) Representar contra qualquer ato que julgar lesivo a sua pessoa ou aos seus direitos e recorrer ao Conselho Deliberativo, nos casos e na forma previsto no Estatuto ou no Regimento Interno.
- d) Utilizar a sede social e campestre, para realizar festas de caráter íntimo, solicitando-a por escrito e com a necessária antecedência, a Secretaria Social, e com pagamento

antecipado da taxa que for por esta arbitrada para as despesas, ficando responsável pelos danos que causar e pela boa ordem e respeito no recinto que ocupar.

- e) Solicitar ingresso especial para as pessoas de suas relações ou parentes, que possam ser consideradas visitantes, podendo, entretanto a Diretoria conceder-lo ou não, reservando-se o direito de apreciar cada caso em particular.
- f) Participar dos torneios e jogos promovidos pelo Clube, em quaisquer de seus departamentos, cumprindo suas disposições e o que dispuser o Regimento Interno;
- g) Solicitar ou sugerir aos membros da Diretoria qualquer providência que entender necessário a boa ordem e progresso do Clube, fazendo-o verbalmente ou por escrito.
- h) Votar e ser votado, participando das assembleias e exercendo cargos diretivos, ressalvadas as restrições previstas neste Estatuto.
- i) Pedir licença à Diretoria por tempo indeterminado, ausentando-se da sede, isentando-se de mensalidades, desde que sua família deixe de frequentar o Clube. Poderá excepcionalmente obter licença nas mesmas condições o associado que for atingido por graves dificuldades, que comprometam a sua subsistência, a arbítrio exclusivo da Diretoria e por prazo não superior a seis (06) meses, podendo ser renovado.

Art. 16º As viúvas dos associados e sua família ficam com o direito de frequentar o Clube, sem pagamento das mensalidades por prazo não superior a seis (06) meses, desde o evento, mediante comprovação e parecer da Diretoria.

Art. 17º São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as contribuições sociais, despesas que contrair nas dependências do Clube ou qualquer compromisso assinado para com o Clube, inclusive danos feitos em quaisquer de suas dependências, instalações ou pertence.
- b) Aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo plenamente justificado.
- c) Comparecer as sessões de assembleia geral e portar-se devidamente.
- d) Acatar e respeitar as ordens ou instruções da Diretoria.
- e) Respeitar os membros diretores do Clube bem como os das comissões sociais ou desportivas e os associados incumbidos de encargos oficiais- em função de seus cargos;
- f) Manter conduta irrepreensível, quer nas dependências da sede social, sede campestre ou em outros recintos sob a jurisdição do Clube.
- g) Exibir sempre que lhe for exigida, principalmente nas festividades sociais e de lazer, a carteira de identificação social, nesta obrigação se incluindo os seus dependentes legais.
- h) Cumprir rigorosamente as disposições dos Estatutos, do regimento interno e de leis.
- i) Não praticar quaisquer atos em detrimento material ou moral do Clube ou do seu prestígio como entidade social.

- j) Não pretender freqüentar a sede ou participar de festividades sociais realizadas nela ou em outros locais estando inadimplente com o Clube ou acompanhado de pessoas estranhas ao quadro de associados que não porte autorização expressa da Diretoria.
- k) Manter atualizado o seu cadastro.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 18º Independentemente da exclusão instituída no Art. 11º, a Diretoria poderá punir o associado que infringir qualquer das disposições estatutárias ou regulamentares, oportunizando prévio exercício de ampla defesa e contraditório.

§1º As penalidades são:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência expressa;
- c) Multa;
- d) Suspensão dos direitos sociais, até noventa (90) dias;
- e) Exclusão do quadro social.

§ 2º A multa e as advertências caberão nas transgressões consideradas leves; a suspensão e a exclusão, nas graves, todas a juízo da Diretoria, que as aplicará de acordo com a menor ou maior gravidade das infrações e tendo em vista amplitude do ato e a reincidência.

§3º Os associados suspensos perdem durante a vigência da pena todos os direitos estatutários, mas ficam sujeitos ao cumprimento de todos os deveres, salvo os que exigirem o seu comparecimento ao Clube.

§ 4º Das penalidades impostas pela Diretoria, cabe recurso para o Conselho Deliberativo, que deverá ser interposto por escrito e por intermédio daquela, dentro de dez (10) dias, contados da notificação de punição.

§ 5º Salvo nos casos de eliminação, as decisões do Conselho Deliberativo, nos recursos, serão tomadas por maioria de votos simples. Em se tratando de exclusão, exigirão maioria absoluta de todo o Conselho. Em ambas as hipóteses, as decisões serão definitivas, comportando recurso a Assembléia Geral, no prazo de cinco (05) dias, contados da data da notificação ao recorrente, por intermédio da Diretoria.

§ 6º Os recursos podem ser interposto pelo próprio infrator ou por advogado legalmente constituído e poderão ser sustentados oralmente no plenário do Conselho.

§ 7º Não exercido os direitos de defesa e recurso dentro dos prazos estabelecidos neste Estatuto, a decisão torna-se definitiva, independente da instância que a proferiu.

Art. 19º Não se aplica o disposto neste capítulo nos casos previstos e regulados no Capítulo II deste título.

Art. 20º As pessoas a que se referem o Art. 15º, alínea "a", e o Art. 16º também ficam sujeitas a disciplina social, podendo a Diretoria aplicar-lhes, no que couber, quaisquer das penalidades mencionadas no §1º do Art. 18º.

§ 1º Por deliberação do Conselho Deliberativo, mediante representação da Diretoria, a frequência ao Clube poderá ser-lhes interdita por tempo indeterminado, se assim o exigirem os supremos interesses do Clube.

§ 2º A lei se estende às disposições deste Capítulo, concernente à defesa e recursos, que só poderão ser por interpostos pelos associados responsáveis ou por representantes por estes constituídos, ressalvada a hipótese do Parágrafo anterior, cujo caso a representação será sigilosa e à revelia da parte atingida e a decisão do Conselho Deliberativo será soberana, sempre que haja necessidade de evitar escândalo público ou de preservar a reputação da referida parte.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21º São órgãos da administração social;

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho Deliberativo;
- c) A Diretoria;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) Os Auxiliares da Diretoria.

Parágrafo Único. Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária destituir os administradores e alterar o Estatuto Social, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, com o voto concorde de 2/3 dos presentes a Assembléia especialmente convocada para um e/ou outro fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22º A Assembléia Geral é a reunião de todos os associados com direito a voto, maiores, que estiverem quites com a tesouraria e se achem em pleno gozo de todos os seus direitos, e ressalvadas a competência especial dos outros órgãos da administração, constitui o poder soberano do Clube, deliberando sempre de acordo com este Estatuto Social e nos casos omissos.

§1º Consideram-se quites os associados que tenham pago até a última mensalidade vencida inclusive.

§2º Tem direito a voto os associados pertencentes a qualquer das categorias estabelecidas no Art. 5º, excetos os transitórios.

§3º Os votantes tem que comparecer pessoalmente, sendo vedado, sob qualquer título, o voto por procuração.

Art. 23º A Assembléia reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, na primeira quinzena do mês de dezembro quando da eleição dos membros da Diretoria do Conselho Deliberativo e do Conselho fiscal;
- b) Extraordinariamente, nos casos previstos neste Estatuto e sempre que for convocado pela Diretoria, pelo seu Presidente, pelo Conselho Deliberativo ou por 1/5 dos associados, em ofício assinado e dirigido à Presidência do Clube.

Art. 24º As Assembléias serão convocadas pelo presidente ou quem o estiver substituindo, em edital inserto na imprensa local e afixado na sede social, com antecedência não menor de oito (08) dias, mencionando-se nele a ordem do dia.

§1º Se o Presidente deixar de fazer a convocação, esta será feita pelo presidente do Conselho Deliberativo, se este também não fizer a convocação será feita pelos próprios promoventes da Assembléia Geral Extraordinária.

§2º Nas Assembléias Gerais Ordinárias, os associados poderão ventilar quaisquer assuntos, embora não constantes do edital de convocação, salvo os que pelo Estatutos Social exijam convocação Extraordinária. Nesta, porém poderão discutidas apenas as matérias que lhe deram motivo.

Art. 25º A Assembléia Geral Ordinária estará validamente constituída se, na hora apazada, comparecer, no mínimo, a metade (1/2) dos associados com direito a voto.

§ 1º Não havendo número legal, far-se-á nova chamada, trinta (30) minutos depois, funcionará a Assembléia com qualquer número de associados.

§ 2º A Diretoria formará a mesa, cabendo ao Presidente dirigir os trabalhos, mantendo a mais completa ordem e concedendo, negando ou cassando a palavra ao associado que não tenha o direito de falar pela ordem, infrinja os estatutos ou se torne inconveniente.

Art. 26º A Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, só poderá funcionar se, na hora marcada, comparecer metade ou mais de associados em condições de votar, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, funcionará, com qualquer número.

Parágrafo Único. Os trabalhos serão presididos e secretariados por quem o designarem os associados, quando a reunião tiver por objeto a discussão de atos do Presidente ou da Diretoria. Se tratar de atos do Conselho Deliberativo, nenhum dos membros deste poderá integrar a mesa. Tantos estes como membros daquela deverão, em tais casos, abster-se de votar, conservando, entretanto o direito de discutir os assuntos.

Art. 27º As Assembléias decidirão por maioria de votos, salvo na hipóteses em que estes estatutos exijam quorum especial. Na Assembléia Eletiva, o voto será secreto, nas demais a descoberto, tendo nestas o Presidente apenas o voto de desempate.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 28º O Conselho Deliberativo, composto de vinte (20) membros efetivos e dez (10) suplentes, eleitos entre os associados com direito a voto, pela Assembléia Geral, além dos membros natos.

Parágrafo Único. São membros natos do Conselho:

- a) O Presidente e o Vice-Presidente do Clube;
- b) Os Ex-Presidentes que ainda residem nesta cidade e não ocupem outros postos da administração.

Art. 29º Respeitados os direitos da Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo, como órgão representativo da manifestação coletiva dos associados, decide soberanamente.

Art. 30º São atribuições do Conselho Deliberativo, além das previstas nestes estatutos;

- a) Eleger, dentre seus membros, o seu Presidente;
- b) Discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social, transmitindo a diretoria, para execução, as soluções adotadas;
- c) Autorizar, pela maioria da totalidade dos seus membros presentes, a Diretoria a efetuar a compra de imóveis, empréstimo, sorteios e pela maioria absoluta da totalidade dos seus membros presentes qualquer alienação de bens integrante de seu patrimônio social, bem como qualquer gravame de ônus reais que sobre os referidos bens se deseje efetuar;
- d) Julgar os recursos de que tratam os Arts. 7º, 8º, 11º § 1º e 38º.
- e) Convocar assembléias gerais extraordinárias, por intermédio do presidente, nos casos previstos nos Estatutos e quando julgá-las necessárias;
- f) Julgar os pedidos de reconsideração de suas próprias decisões (Art. 18º, § 5º);
- g) Aprovar o Regimento Interno do Clube apresentado pela Diretoria ou alterá-lo sempre que necessário;
- h) Administrar o Clube, em caso de demissão coletiva da Diretoria ou quando a totalidade desta deixar de tomar posse no prazo estabelecido, providenciando, dentro de trinta dias nova eleição;
- i) Alterar, ou fixar o valor das mensalidades e demais contribuições sociais, por proposta da Diretoria;
- j) Deliberar e resolver sobre os casos omissos.

Art. 31º O Conselho Deliberativo reunir-se-á pelo menos uma vez em cada semestre e sempre que for convocado pela Diretoria ou pelo Presidente do Clube, pela quarta parte (1/4) dos membros componentes, ou a pedido de cinquenta (50) associados quites, e ofício dirigido ao Presidente do Conselho, e quando houver recursos a decidir.

§1º A convocação dos Conselheiros será procedida por intermédio da Secretaria do Clube, podendo também ser feita diretamente pelo Presidente do Conselho.

§2º Salvo nas deliberações que exigem quorum especial, o Conselho funcionará legalmente com a metade mais um de seus membros efetivos e, em segunda convocação, que se dará meia hora depois, com o mínimo de cinco (05) membros.

§ 3º Os membros efetivos que faltarem a duas reuniões consecutivas poderão ser destituídos pelo Conselho, sendo chamados, para substituí-los, os suplentes, pela ordem da votação.

§4º Sempre que o Estatuto Social não exija número especial, as deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sendo que o seu Presidente terá somente o voto de qualidade, salvo quando for decidido que a votação seja secreta.

§5º O Conselheiro não terá direito de voto em matéria que lhe diga respeito, pessoalmente, podendo, entretanto, discuti-la, o mesmo acontecendo com o Presidente, Vice-Presidente do Clube e seus membros natos, nos assuntos em que a Diretoria estiver em causa.

§6º As sessões do Conselho serão secretariadas pelo Conselheiro que for designado pelo Presidente, sendo os trabalhos registrados em ata.

Art. 32º Os suplentes, pela ordem em que estiverem colocados na sua eleição, substituirão os membros efetivos que deixarem de tomar posse, estiverem licenciados ou forem destituídos, bem como quando estejam ausentes.

Art. 33º As decisões do Conselho Deliberativo, nos recursos, serão notificadas às partes interessadas por intermédio do Presidente do Clube.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 34º A Diretoria será composta de um Presidente, um Primeiro e um Segundo Vice-Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretário, um Primeiro e um Segundo Tesoureiro, Departamento de Patrimônio, Departamento Social e Cultural, Departamento Jurídico, e Departamento Esportivo, exercerá o mandato por dois (02) anos.

§1º. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com exceção dos Diretores de Departamentos, que serão nomeados pela Diretoria, podendo por esta ser destituídos.

§ 2º - É permitido somente uma reeleição para um mandato de um (01) ano.

Art. 35º À Diretoria, como órgão executivo da administração da Associação e responsável imediato pela conservação dos seus patrimônios, incumbe:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno e qualquer outros que forem adotados e as decisões proferidas pela Assembléia Geral e pelo Conselho Deliberativo;

- b) Deliberar sobre questões suscitadas pelos associados, assuntos de ordem geral e interesse do Clube;
- c) Elaborar o Regimento Interno e suas alterações.
- d) Organizar os Departamentos e regulamentá-los;
- e) Admitir ou rejeitar novos associados, observados as disposições estatutárias;
- f) Conceder demissões ao associado que a solicitar, conforme artigo 12º;
- g) Conceder licença aos seus membros, nomeando-lhes substitutos interinos;
- h) Licenciar os associados, na forma dos estatutos;
- i) Nomear os Diretores de Departamento, auxiliares da Diretoria, representantes ou comissões especiais para determinadas missões;
- j) Impor as penalidades fixadas neste estatuto e na forma por ele determinada, podendo perdoá-las ao comutá-las;
- k) Autorizar as despesas do Clube e as que forem efetuadas ou autorizadas pelo Presidente, nos limites das suas atribuições;
- l) Eleger substitutos para os seus membros que renunciarem e perderem os mandatos ou não tomarem posse no prazo legal, com exceção do Presidente;
- m) Solicitar ou propor no Conselho Deliberativo as medidas, providências ou transações que se enquadrem no âmbito das atribuições desse órgão.

Art. 36º A Diretoria reunir-se-á por determinação do Presidente, mediante convocação nominal de seus membros, feita pela Secretaria, sempre que o reclamar o bom andamento da administração social.

§1º As sessões terão a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§2º As sessões serão secretas e as deliberações consignadas em ata, sendo por estas responsáveis, solidariamente, todos os membros da Diretoria, menos as que fizerem constar seus votos em contrário.

Art. 37º Até o dia 28 de dezembro de cada ano, a Diretoria deverá aprovar um orçamento geral da receita e despesa do Clube, especificando, quanto possível, as principais verbas para o exercício seguinte, e afixando-o no quadro de publicações do Clube.

Parágrafo Único. Esse orçamento poderá ser modificado no decorrer do novo exercício, pela Diretoria, segundo as necessidades do momento.

Art. 38º Das decisões da Diretoria cabe ao membro vencido, recurso para o Conselho Deliberativo, no prazo de dez (10) dias, por escrito.

SECÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 39º Compete ao Presidente, além das funções que lhe são atribuídas por este Estatuto:

- a) Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos da Associação, inclusive contratos, firmar convênios, termos de compromisso, obrigações e outros papéis;
- b) Convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 26º;
- c) Autorizar as despesas do Clube e por “pague-se” em todas as outras que forem autorizadas pela Diretoria;
- d) Organizar, anualmente, um relatório de que sua gestão, principalmente da parte financeira, entregando-o ao Conselho Fiscal, até o dia vinte de dezembro, para parecer;
- e) Autorizar despesas de caráter urgente e solucionar casos imprevistos e de urgência, submetendo tais atos a aprovação da Diretoria, na primeira sessão que houver, ou em se tratando de assuntos de grande relevância, na que for convocada extraordinariamente para esse fim;
- f) Abrir, encerrar e rubricar os livros atinentes a administração e negócios do Clube.
- g) Admitir, contratar e demitir empregados ou auxiliares inclusive para serviços ou obras eventuais, sujeitando tais atos a aprovação da Diretoria;
- h) Observar particularmente os associados quando estes infringirem as normas da boa educação em faltas de menor gravidade;
- i) Velar pelo cumprimento dos estatutos e demais leis do Clube, superintender todos os seus serviços gerais em todos os ramos e atividade.
- j) Indicar à Assembléia qualquer categoria de associado quando necessário para manter a regularidade do quadro associativo e / ou futuras obras ou reformas do Clube.

SECÇÃO II

DO 1º VICE- PRESIDENTE

Art. 40º Ao Primeiro Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente, nos seus impedimentos, em todas as atribuições do mesmo;
- b) Exercer as demais atribuições que lhe conferem este estatutos;
- c) Dirigir, quando designado pela Diretoria, qualquer dos departamentos do Clube.

Art. 41º O Presidente pode licenciar-se por até seis (06) meses ou ser impedido de exercer o mandato, se o impedimento do Presidente for definitivo, ou renunciar ou ainda se for destituído. Nestes casos, se decorrido um ano de exercício, o 1º Vice-Presidente terminará o seu mandato; se antes de um ano, será convocada Assembléia Geral para a eleição de novo Presidente.

SECÇÃO III

DO 2º VICE-PRESIDENTE

Art. 42º Ao Segundo Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente, no impedimento ou falta do 1º Vice-Presidente, em todas as suas atribuições;
- b) Substituir o 1º Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- c) Exercer todas as demais atribuições que lhe conferem estes estatutos.

SECÇÃO IV DO 1º SECRETÁRIO

Art. 43º Ao 1º Secretario, além das demais funções estatutárias compete:

- a) Redigir, ler e assinar as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- b) Auxiliar nos trabalhos da secretaria, segundo suas determinações.

SECÇÃO V DO 2º SECRETÁRIO

Art. 44º Compete ao 2º secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário, quando impedido, em todas as suas atribuições;
- b) Auxiliá-lo nos trabalhos da secretaria, segundo suas determinações.

SECÇÃO VI DO 1º TESOUREIRO

Art. 45º Incumbe ao 1º Tesoureiro:

- a) Superintender os serviços gerais da tesouraria;
- b) Assinar juntamente com o Presidente ou quem estiver no seu cargo, todas as autorizações de pagamento com o carimbo de "pague-se", juntamente com os cheques respectivos dos pagamentos.
- c) Manter conhecimento atualizado referente ao movimento financeiro mensal, de modo a poder em qualquer momento, prestar as mais amplas informações a respeito, à Diretoria.

Parágrafo Único. O 1º Tesoureiro poderá delegar parte dos seus encargos ao 2º Tesoureiro, conservando a direção geral e a responsabilidade por tudo.

SECÇÃO VII DO 2º TESOUREIRO

Art. 46º Incumbe ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro, quando impedido, em todas as suas atribuições;
- b) Auxiliá-lo nos trabalhos da tesouraria, segundo suas determinações.

SECÇÃO VIII

DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

Art. 47º Ao Diretor do Departamento de Patrimônio compete:

- a) Elaborar ou alterar o Regimento Interno do Departamento, sempre sujeito a aprovação do Conselho Deliberativo;
- b) Nomear os demais membros do departamento, para os cargos definidos no Regimento Interno, sempre sujeito a aprovação da Diretoria;
- c) Manter, rigorosamente em dia o registro de todos os bens do Clube, quer sejam imóveis, móveis, utensílios e pertences, catalogando-os em sistema informatizado ou livro próprio;
- d) Zelar pela conservação desses bens, comunicando periodicamente, á diretoria as ocorrências verificadas em seu movimento, mencionando faltas, avarias ou quaisquer outras alterações verificadas;
- e) Organizar, no fim do período administrativo, o balanço patrimonial, relacionando, minuciosamente, todos os bens e respectivos valores.

SECÇÃO IX

DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO SOCIAL E CULTURAL

Art. 48º Ao Diretor do Departamento Social e Cultural compete:

- a) Elaborar ou alterar o Regimento Interno do departamento, sempre sujeito a aprovação do Conselho Deliberativo;
- b) Nomear os demais membros do departamento, para os cargos definidos no Regimento Interno, sempre sujeito a aprovação da Diretoria;
- c) Organizar o programa anual das festividades sociais e culturais, inclusive as de caráter cívico, velando pela boa ordem e êxito delas, e submetendo tal programa a aprovação da Diretoria, bem como o projeto de festas especiais;
- d) Promover a difusão, pelos órgãos de divulgação, dos assuntos relativos a parte social e cultural, contratar e promover a venda de mesas, mediante prévia autorização da Diretoria ou do Presidente;
- e) Propor e encaminhar a Diretoria as sugestões de associados no sentido de elaborar programas especiais de festividades no Clube ou em seus departamentos;
- f) Prestigiar com sua presença todas as reuniões sociais e escolher auxiliares que julgue necessário.

SECÇÃO X

DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Art. 49º Ao Diretor do Departamento Jurídico compete:

- a) Elaborar ou alterar o Regimento Interno do Departamento, sempre sujeito a aprovação do Conselho Deliberativo;
- b) Nomear os demais membros do Departamento, para os cargos definidos no Regimento Interno, sempre sujeito a aprovação da Diretoria;
- c) O estudo do Estatuto Social, do Regimento Interno do Clube e dos contratos por ela celebrados com terceiros;
- d) Zelar pela guarda especial desses documentos, para o que disporá de lugar apropriado na Secretaria;
- e) Comunicar verbalmente, nas sessões da Diretoria, todas as infrações que forem cometidas contra o Estatuto Social, Regimento e contratos, e denunciar quaisquer fatos que exijam correção, para o bom andamento da vida social, ficando a Diretoria obrigada a sanar as irregularidade, quando a denúncia for julgada procedente.

SECÇÃO XI

DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESPORTIVO

Art. 50º Ao Diretor do Departamento Esportivo compete:

- a) Elaborar ou alterar o Regimento Interno do Departamento, sempre sujeito a aprovação do Conselho Deliberativo;
- b) Nomear os demais membros do Departamento, para os cargos definidos no Regimento Interno, sempre sujeito a aprovação da Diretoria;
- c) Organizar o programa anual dos eventos e festividades esportivas, velando pela boa ordem e êxito delas, e submetendo tal programa á aprovação da Diretoria, bem como o projeto de eventos ou festas especiais;
- d) Promover a difusão, pelos órgãos de divulgação, dos assuntos relativos a parte esportiva, mediante prévia autorização da Diretoria ou do Presidente;
- e) Propor e encaminhar a Diretoria as sugestões de associados no sentido de elaborar programas especiais, eventos e/ou festividades no Clube ou em seus departamentos;
- f) Prestigiar com sua presença todas as reuniões esportivas.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 51º Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Anualmente emitir parecer escrito sobre as contas e relatório da Diretoria;
- b) Também anualmente dizer por escrito sobre o orçamento a que alude o Art. 37º;

- c) Fiscalizar a contabilidade financeira do Clube, comunicando ao Conselho Deliberativo qualquer irregularidade que constatar;
- d) Opinar, sempre que solicitado pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembléia Geral, em todas as questões de interesse financeiro da associação.

Parágrafo Único. Aos membros do Conselho Fiscal é assegurado a faculdade permanente de examinarem os livros da Tesouraria e do patrimônio, representando à Diretoria sobre quaisquer irregularidade que afetem a economia ou as finanças do Clube.

CAPÍTULO V DOS AUXILIARES DA DIRETORIA

Art. 52º São auxiliares da Diretoria os associados a quem a Diretoria incumbir de missões especiais durante o tempo do seu mandato.

SECÇÃO I DOS AUXILIARES EVENTUAIS

Art. 53º A Diretoria poderá constituir ou destituir livremente, pelo tempo que entender, associados do Clube para o desempenho de missões especiais, como de representações e auxílio de departamentos.

TÍTULO IV DO PATRIMONIO SOCIAL

Art. 54º Constituem o patrimônio social todos os bens que o Clube possui e venha possuir, como imóveis, móveis, utensílio, títulos de credito e outros valores, que sempre inventariados pelo diretor do patrimônio.

Art. 55º Os bens de raiz são inalienáveis, salvo deliberação da Assembléia Geral, sob proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Deliberativo, pela maioria absoluta de todos os seus membros.
Parágrafo Único A Assembléia convocada especialmente para esse fim, somente poderá funcionar em primeira convocação com a presença de três quartas partes dos associados quites e no gozo de seus direitos, e com mais da metade em segunda convocação, conforme Art. 30, "c".

Art. 56º O Conselho Deliberativo entretanto poderá autorizar a constituição de ônus reais sobre quaisquer dos bens patrimoniais, na forma do Art. 30º, "c".

Art. 57º No caso de dissolução do Clube, após sua liquidação serão deduzidas do remanescente do seu patrimônio liquido as quotas ou frações ideais do patrimônio que os associados possuírem, conforme o artigo 61 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único. Após a dissolução, os associados poderão ainda receber, em restituição, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação, atualizados os respectivos valores conforme o § 1º do Art.61 do Código Civil Brasileiro.

Art. 58º A dissolução da associação só poderá ser legitimamente decretada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim com o prazo mínimo de vinte (20) dias.

§1º Essa Assembléia só poderá funcionar e deliberar validamente, se nela comparecer a totalidade dos associados quites e na plenitude dos seus direitos sociais.

§2º Não comparecendo a totalidade dos associados, convocar-se-á nova Assembléia, com o mesmo prazo mínimo de vinte (20) dias, só podendo ser iniciada se comparecerem três quartas (3/4) partes dos associados.

§3º Faltando número suficiente, deixará de funcionar a Assembléia, não havendo mais nenhuma convocação para discutir a dissolução, que só depois de dois anos poderá ser objeto de nova Assembléia Geral com as formalidades prescritas neste artigo e seus parágrafos.

Art. 59º Determinada a dissolução da Associação, a Diretoria promoverá a sua liquidação, com a assistência e fiscalização da Comissão de associados que for designada pela Assembléia Geral.

TÍTULO V DOS VISITANTES

Art. 60º É absolutamente proibida a freqüência ao Clube de pessoas que não sejam associados ou pertencentes às suas famílias, salvo em caráter de visitantes.

Art. 61º Para ser visitante é indispensável que o candidato:

- a) Resida fora da sede;
- b) Seja apresentado na Secretaria ou Portaria da Sede Campestre do Clube por associado no pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 62º No caso de recusa da Secretaria ou Portaria da Sede Campestre em fornecer o ingresso, ou do Presidente em lhe por o visto, pode o associado apresentar ou recorrer para a Diretoria, que resolverá em definitivo.

TÍTULO VI DO ECÔNOMO E DA COPA

Art. 63º O Clube poderá ter um serviço de copa, próprio ou terceirizado, em todas as suas dependências, cuja direção compete ao mesmo. Os direitos e deveres constarão do contrato que lavrar com o Presidente, dentro das normas do Clube.

Art. 64º Caso houver locação das copas ou ecônomo, será feito mediante concorrência pública aberta a associados e pessoas estranhas, tendo os primeiros a preferência, em igualdade de condições.

Art. 65º As propostas serão abertas em sessão da Diretoria, a quem cabe aceitar a que lhe parecer mais conveniente, a seu exclusivo arbítrio ou recusar todas, mandando processar outra concorrência.

Art. 66º Os direitos e deveres constarão do contrato que lavrar com o Presidente, dentro das normas do Clube e estabelecidos na concorrência.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 67º Todos os recursos previstos neste Estatuto serão interpostos perante a Diretoria e nos prazos estabelecidos.

Parágrafo Único. Em todos eles o Diretor do departamento Jurídico terá vista para parecer.

CAPÍTULO II DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Art. 68º Ficam mantidas, em seus limites atuais as contribuições a que estão sujeitos os associados as quais, entretanto, poderão ser, em qualquer tempo, alteradas mediante proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo, pela maioria de todos os seus membros presentes.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES E POSSE DOS ELEITOS

Art. 69º Para as eleições de que trata o Art. 23, letra "a" a Diretoria em reunião conjunta com o Conselho Deliberativo organizará uma chapa de candidatos dentre os associados, a qual depois de aprovada, será afixada no Clube, antes da publicação do edital de convocação da Assembléia Geral, podendo também ser divulgada pela imprensa.

Art. 70º Grupos de associados não inferiores a vinte (20) cada um, poderão apresentar chapas próprias, mas deverão registrá-las na secretaria até dois (02) dias antes do pleito, sendo imediatamente afixadas na sede social, para conhecimento de todos os associados.

Art. 71º Na eleição só poderão ser sufragados os candidatos que constarem da chapa organizada pela Diretoria ou das que tiverem sido registradas.

§1º A Diretoria confeccionará as cédulas referente aos candidatos da sua lista e o grupo ou grupos de associados o farão quanto aos das suas.

§2º As cédulas não deverão conter sinais que comprometerem o sigilo do voto, e serão distribuídas aos associados votantes quites com a tesouraria, no ato da votação, de um a um.

§3º Não serão contados os votos dados a candidatos não registrados ou inelegíveis e os que infringirem o sigilo da votação.

Art. 72º Os eleitos serão empossados na primeira quinzena de janeiro, pela Diretoria que expira o mandato, em dia e hora que forem por ela designados, mediante comunicação escrita aqueles.

§1º Se o Presidente eleito não se empossar, sem motivo justificado, assumirá a presidência o seu substituto legal, o qual na segunda quinzena de janeiro convocará nova Assembléia Geral, para a eleição do novo Presidente.

§2º Se deixarem de tomar posse membros da Diretoria em número que impossibilita o seu funcionamento (Art. 36º, §1º), proceder-se-á a nova eleição, para preenchimento dos cargos vagos na forma estabelecida no §1º deste artigo:

- a) A convocação será feita pelo Presidente ou seu substituto legal;
- b) Não tendo sido empossado, o Presidente e os Vice-Presidente, sem motivo justificado, assumirá a presidência outro dos membros eleitos da Diretoria, pela ordem estabelecida no Art. 34º.

Art. 73º Os membros efetivos do Conselho Deliberativos que deixarem de tomar posse, sem motivo justificado, serão considerados renunciantes e substituídos pelos suplentes.

§1º Se o forem em número tal que esgote a lista dos suplentes e o conselho não se possa constituir com a maioria absoluta de seus membros, incluídos os membros natos, a Diretoria, na segunda quinzena de janeiro, convocará a Assembléia Geral para o preenchimento das vagas.

§2º Nesta hipótese, e se verificar o caso previsto no §1º do artigo anterior, assumirá a administração do Clube o Conselho Deliberativo que terminou o mandato, cabendo-lhe convocar novas eleições na segunda quinzena de janeiro.

Art. 74º Os membros do Conselho Fiscal que não tomarem posse, sem motivo justificado, serão substituídos pelos suplentes, faltando três (03) ou mais destes a Diretoria convocará a Assembléia Geral para preencher as vagas dos efetivos e suplentes.

CAPÍTULO IV DA DISCIPLINA INTERNA

Art. 75º É expressamente proibida qualquer discussão política ou religiosa dentro do recinto do Clube e seus departamentos, entre associados ou entre estes visitantes.

§1º O associado que violar esta disposição, além das penalidades previstas neste Estatuto, poderá ser punido em caso de reincidência com a pena de exclusão.

§ 2º Se o infrator for visitante será este admoestado pela Diretoria e reincidindo terá cassado o seu cartão de ingresso.

Art. 76º O Clube não poderá promover manifestações de caráter político ou religioso, nem tomar parte nelas, sejam nacionais ou não.

Parágrafo Único. As disposições deste artigo não impedem que a associação possa em causa nacional e cívica, comemora-la condignamente.

Art. 77º Fica ao critério da Diretoria ceder, pelas condições que estabelecer os valores ou pendência do Clube, para a realização de festas de qualquer natureza.

Parágrafo Único Não se incluem nesta exceção as festas ou homenagens prestadas, sem cunho partidário, a quem exercer função pública ou prestar serviço, relevantes, à comunidade.

CAPÍTULO V DOS ESTATUTOS E REGIMENTOS INTERNOS

Art. 78º O Regimento Interno e quaisquer outros regulamentos ou regimentos, previstos neste Estatuto, serão considerados complementares destes, obrigando a todos os associados, e terão por fim regulamentar a ordem interna do Clube e dos seus departamentos especiais e regular detalhes da matéria estatutária podendo ser alterados em qualquer tempo.

Parágrafo Único. Os diretores de Departamento terão que elaborar o Regimentos Internos de seus departamentos respectivos, levando a conhecimento dos associados.

Art. 79º Os Estatutos e os Regimentos Internos poderão ser reformados, no todo ou em parte, aprovados aqueles pela Assembléia Geral convocada para tal fim, com o voto concorde de 2/3 dos presentes a Assembléia, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes e após pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. A proposta será submetida ao conhecimento da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com observância dos artigos 24º e 26º, e será considerada aprovada se obtiver o voto favorável de (2/3) dois terços dos presentes quites com a Tesouraria.

CAPÍTULO VI OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 80º O mandato durará dois (02) anos e em caso de reeleição somente uma, para mais um (01) ano, iniciado da posse da Diretoria.

Art. 81º Nenhum dos associados poderá fazer, ao mesmo tempo, de mais de um órgão da administração social, ressalvando o caso dos membros natos do Conselho Deliberativo.

Art. 82º As cores oficiais do Clube são Azul e Branco o seu emblema a esfinge de mercúrio. O pavilhão oficial será uma bandeira de forma retangular, com lista horizontais daquelas cores superpostas e no centro entrelaçadas as iniciais do Clube (C.C.).

§ 1º O pavilhão oficial será hasteado a fachada do edifício do Clube nas datas festivas da associação.

§ 2º O pavilhão oficial será hasteado a meio pau, durante o dia por ocasião do falecimento de qualquer associado, em sinal de luto.

Art. 83º A Diretoria decretará luto oficial por um dia quando falecer um associado, por três dias se este for membro de qualquer dos órgãos da administração, por cinco (05) dias se for o Presidente os Ex-Presidente ainda integrante do quadro social.

Art. 84º A locação por período superior a trinta (30) dias das dependências do edifício social será efetuada mediante concorrência e as proposta serão livremente apreciadas pela Diretoria que levará em conta a idoneidade do proponente e a finalidade por este visada com a locação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 85º Oportunamente o Conselho Deliberativo, com a cooperação da Diretoria, elaborará e aprovará o Regimento Interno do Clube.

Art. 86º A Diretoria providenciará igualmente na confecção do pavilhão o emblema oficial do Clube.

Art. 87º Ao Presidente do Clube incumbe promover, o registro destes Estatutos no Cartório de Registros Especiais na forma da Legislação vigente.

Art. 88º Este Estatuto Social entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 89º A Diretoria colocará a disposição dos associados o presente Estatuto Social.

Art. 90º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Erechim,, 16 de Novembro de 2015.

Walter Horst Koller
Presidente do Conselho Deliberativo

Jeferson Luiz Zardo de Oliveira
Presidente do Clube do Comércio